

## SUBCOMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÃO

### DESPACHO

**Assunto:** Análise do recurso administrativo interposto pela In Pacto Comunicação Corporativa e Digital S.S - Concorrência nº 02/2021

**Processo** nº 03750.010205.000007/2021-17

1. Trata sobre o presente processo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação corporativa da Funpresp-Exe.
2. A abertura dos invólucros nº 2 das propostas técnicas da licitação, relativos às vias não identificadas do quesito “Plano de Comunicação Corporativa”, foi realizada no dia 06/09/2021, às 9 horas, e finalizada no dia 10/09/2021, às 18h19, conforme Ata de Julgamento dos Invólucros nº 2. Já o recebimento dos invólucros nº 4, relativos aos quesitos “Relatos de Soluções de Comunicação Corporativa” e “Capacidade de Atendimento”, se deu no dia 13/09/2021, às 15h10, e seu julgamento foi finalizado no dia 16/09/2021, às 17h38, conforme Ata de Julgamento dos Invólucros nº 4.
3. De acordo com a Ata de Abertura do Invólucro nº 3, de 21/09/2021, da Comissão Especial de Licitação, disponível no link <https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2020/11/Ata-Proposta-Tecnica-Concorrência-n-ºC2%ºB0-02.2021.pdf>, as pontuações obtidas pelas licitantes foram a seguinte:

Item	Empresa	Numeração Subcomissão	Nota Invólucro nº 2/3	Nota Invólucro nº 4	Pontuação total	Situação
1	FSB Comunicação e Planejamento Estratégico LTDA	A	55,3	32,67	87,97	Classificada
2	In Pacto Comunicação Corporativa e Digital S.S	C	62,5	31,33	93,83	Classificada
3	In Press Oficina Assessoria de Imprensa e Comunicação LTDA	D	58,9	31,17	90,07	Classificada
4	Partners Comunicação Integrada Ltda	B	38,9	30,5	69,4	Desclassificada

4. Para facilitar a organização da pontuação das propostas apócrifas dos Invólucros nº 2, a Subcomissão nomeou, de forma aleatória, os quatro envelopes como A, B, C e D e criou planilha para dispor as notas de cada uma das propostas em cada um dos subquesitos. A Comissão Especial

de Licitação, ao abrir os Invólucros nº 3, relativos às vias identificadas do quesito “Plano de Comunicação Corporativa”, pôde identificar cada uma das licitantes e relacionar as notas atribuídas pela Subcomissão, conforme disposto no quadro acima.

5. O prazo recursal compreendeu o período de 22/09/2021 a 29/09/2021 e o prazo de contrarrazões compreendeu o período de 30/09/2021 a 06/10/2021.

## DO RECURSO

6. A **In Pacto Comunicação Corporativa e Digital S.S**, insatisfeita com julgamento realizado pela Subcomissão Técnica, aduzindo, em síntese, o seguinte:
  - 6.1. Solicitou a desclassificação ou a redução da pontuação da empresa In Press Oficina no quesito “Plano de Comunicação Corporativa”, alegando que a licitante utilizou os recursos “negrito” e “itálico”, o que poderia se configurar em desrespeito aos itens 1.2 e 2.4 do Apêndice III do edital.
  - 6.2. Requereu a redução das notas das licitantes In Press Oficina e FSB no subquesito “Raciocínio básico”:
    - 6.2.1. Para a In Press, alegou que a proposta da licitante apresentou problemas na exposição das necessidades de comunicação da Contratante, sobretudo ao analisar o portal e as redes sociais da Funpresp, e que não demonstrou capacidade analítica para justificar o recebimento da nota. Além disso, a recorrente deu destaque à qualidade da própria proposta em relação aos canais digitais e análise de Business Intelligence.
    - 6.2.2. Para a FSB, alegou que a proposta da licitante deu mais espaço ao mercado de previdência complementar e não aprofundou sobre as necessidades de comunicação da Contratante; e que ignorou os itens de públicos-alvo e de compreensão de desafios e objetivos.
  - 6.3. Solicitou majoração de sua nota relativa ao subquesito “Estratégia de Comunicação Corporativa”, discordando da avaliação de um dos membros sobre a estratégia de colaboração com influenciadores digitais e alegando que a referida estratégia está alinhada aos produtos do certame e que apresenta a forma de mensuração dos efeitos de suas ações para alcançar os resultados esperados.
    - 6.3.1. Além disso, a recorrente também requereu a minoração das pontuações das licitantes In Press e FSB no mesmo subquesito:
    - 6.3.2. Em relação à In Press, alegou que a empresa considerou erroneamente influenciadores digitais como parte da imprensa, que não foi apresentada a forma como esses influenciadores seriam acionados ou os efeitos e resultados esperados e que a licitante não apresentou as diretrizes editoriais e de conteúdo a serem adotadas, além dos públicos a serem atingidos.
    - 6.3.3. Para a FSB, alegou que a empresa não faz conexão com os públicos-alvo, como determinado pelo edital, e que deixou de atender aos itens “quando fazer; como

fazer; diretrizes editoriais e de conteúdo a serem adotadas; e quais efeitos e resultados esperados”.

- 6.4. Requereu a majoração da sua nota relativa ao subquesito “Solução de Comunicação Corporativa”, alegando que utilizou o recurso do “Lorem Ipsum” porque o item 1.3.3.8 do edital não prevê a necessidade de que conteúdos finalizados sejam apresentados nas peças exemplificadas e que o layout apresentado na peça 2 (“Assessoria Interativa”) deixa evidente que o QR Code presente funciona como acesso para conteúdo de realidade aumentada.
  - 6.4.1. A recorrente também requereu a minoração das pontuações das licitantes In Press e FSB no mesmo subquesito, alegando que ambas não respeitaram o item 1.3.3.1 do Apêndice III do edital.
- 6.5. Solicitou a majoração de sua nota referente ao subquesito “Plano de Implementação”, alegando que a recorrente apresentou um plano fundamentado em estratégias para responder ao briefing do edital. Além disso, requereu a minoração da pontuação da In Press Oficina no mesmo subquesito, alegando que a licitante desrespeitou o item 1.3.4 do Apêndice III do edital e que seis ações propostas apresentam informações da coluna “periodicidade” diferente dos meses assinalados no cronograma.
- 6.6. Pediu a majoração de sua pontuação referente ao quesito “Relatos de Soluções de Comunicação Corporativa”, ressaltando os números alcançados pelas campanhas dos relatos, bem como a importância das ações e a qualidade das peças. A recorrente também apontou que o edital não determina a inclusão de termo de encerramento do material.
  - 6.6.1. Requereu também a minoração da pontuação da FSB no mesmo quesito, alegando que o relato de comunicação referente aos clientes Senai e Sesi não configurariam comunicação corporativa, e sim de relato especificamente digital.
- 6.7. Para sustentar o seu entendimento, transcreveu trechos do edital e comparou trechos das propostas das licitantes.
- 6.8. Por fim, requereu o recebimento do recurso interposto, bem como a desclassificação da empresa In Press Oficina Assessoria de Imprensa e Comunicação LTDA e, no mérito, a reavaliação das propostas e revisão das notas conferidas às licitantes, conforme elencado acima, ou que, no prazo legal, seja submetido à Autoridade Superior competente.

## DAS CONTRARRAZÕES

7. Utilizando-se do seu direito de contestar, a In Press Oficina Assessoria de Imprensa e Comunicação LTDA apresentou, em 05/10/2021, a impugnação ao recurso em tela, aduzindo, em síntese, o seguinte:
  - 7.1. Defendeu que não há orientação expressa no edital proibindo a utilização dos recursos de negrito e itálico, que todas as orientações textualmente expressas no item 1.2 do Apêndice III foram seguidas pela empresa e que uma formatação largamente utilizada não é capaz de afetar o princípio do julgamento objetivo por parte da Comissão Técnica.

- 7.2. Enfatizou que, no subquesto “Raciocínio Básico”, realizou com exclusividade duas pesquisas para subsidiar a proposta técnica – análise de mídia e análise de presença digital – e fez a avaliação da eficiência dos canais digitais da Funpresp-Exe, bem como de seu aplicativo e do relacionamento da Fundação com seus públicos prioritários. A empresa reforçou também que cumpriu fielmente o que determina o edital e seus apêndices.
- 7.3. Ressaltou que, no subquesto “Estratégia de Comunicação Corporativa”, atendeu aos requisitos do briefing e que o fato de não apresentar estratégia específica apenas para o público “influenciadores” não desqualifica a proposta para justificar um rebaixamento de nota, uma vez que o foco prioritário era o público “participantes”.
- 7.4. Relativo ao subquesto “Soluções de Comunicação Corporativa”, reforçou que a alegação da In Pacto de que a In Press não atendeu ao disposto no subitem 1.3.3.1 do Apêndice III não procede, defendendo que a especificidade e o mecanismo estão contidos nos descritivos das ações e que a finalidade e a função tática estão explicitadas nos pilares a serem trabalhados.
- 7.5. Em relação ao subquesto “Plano de Implementação”, enfatizou que o pedido de aumento de nota da In Pacto é injustificado, uma vez que há riscos na exequibilidade do plano apresentado pela recorrente. A empresa In Press também afirmou que o seu plano atendeu ao subitem 1.3.4, e que esse deve necessariamente contemplar os itens cronograma e orçamento. Relativa à alegação de que seis ações do plano não estariam em conformidade com a periodicidade e a marcação de fases, a licitante reforça que em todos os seis casos apontados apenas foram registradas, no mês em que antecede a entrega dessas ações, as fases preliminares à efetiva entrega e conclusão dessas ações.
- 7.6. Neste contexto, requereu o provimento da sua impugnação ao recurso interposto pela In Pacto Comunicação Corporativa e Digital S.S. Quanto à solicitação de majoração de nota da recorrente, a In Press pede que seja julgado improcedente. Em relação à minoração de notas da In Press, a licitante pede que também seja julgado improcedente. Além disso, pede que seja julgado procedente a minoração de nota da FSB Comunicação, conforme requerido pela In Pacto.

## DA ANÁLISE DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÃO

8. Importa registrar que a decisão relativa à fase técnica se pautou por criteriosa análise das propostas e relatos apresentados pelas licitantes nos envelopes de nº 2, cujas propostas de Plano de Comunicação Corporativa estavam devidamente apócrifas, e de nº 4, cujos Relatos de Soluções de Comunicação Corporativa e a Capacidade de Atendimento estavam corretamente identificados, conforme dispõe o edital. As pontuações, bem como as justificativas técnicas, constam anexas à Ata de Abertura do Invólucro de nº 3, de 21/09/2021, da Comissão Especial de Licitação, divulgado no site da Funpresp-Exe.
9. Cabe registrar também que o julgamento dos invólucros de nº 2 e 4 obedeceu rigorosamente ao disposto no item 2 do Apêndice III do edital, que trata do “Julgamento da Propostas Técnicas”.

10. Diante dos critérios estipulados no Edital, após a apreciação do recurso interposto pela In Pacto Comunicação Corporativa e Digital S.S, a Subcomissão Técnica de Licitação aponta, em resposta, que:
  - 10.1. A alegação da In Pacto, explanada no item 6.1, que solicita a redução da pontuação da empresa In Press no quesito “Plano de Comunicação Corporativa”, não se fundamenta, tendo em vista que o edital não veda o uso dos recursos “negrito” e “itálico” nesse quesito. Vale ressaltar que, além da proposta apócrifa “D” – objeto de recurso da recorrente, a proposta apócrifa “B” também fez uso dos recursos na redação do texto. Em relação à alegação da In Pacto de que o uso de “negrito” e “itálico” comprometeria o princípio da impessoalidade, a Subcomissão reforça que essa argumentação não se sustenta, uma vez que a recorrente conquistou a maior pontuação no julgamento do invólucro nº 2. Portanto, a Subcomissão avalia que, neste ponto, não cabe a desclassificação da empresa In Press nem a redução de sua pontuação no quesito “Plano de Comunicação Corporativa”.
  - 10.2. Em relação à solicitação de redução de nota da In Press no subquesito “Raciocínio básico”, elencada no item 6.2.1, a Subcomissão esclarece que as pontuações dadas pelos membros da Subcomissão partiram do julgamento individual de cada um sobre as propostas apócrifas. Ainda que uma das avaliadoras tenha julgado que a proposta apócrifa “D” não tenha tido o devido aprofundamento no diagnóstico das necessidades, as outras duas avaliadoras consideraram o diagnóstico pertinente, por englobar análise da mídia e presença digital da Fundação. Além disso, todos os membros da subcomissão concordaram que a licitante demonstrou acuidade ao abordar as características da contratante, bem como compreensão do desafio de comunicação. Nesse sentido, a nota da Subcomissão reflete o trabalho executado pela licitante In Press.
  - 10.3. Referente ao pedido de diminuição de nota da FSB para o subquesito “Raciocínio básico”, exposto no item 6.2.2, a Subcomissão ratifica que a nota dada já contempla a falta de aprofundamento no diagnóstico das necessidades, conforme quadro de julgamento das propostas técnicas. Nesse ponto, a Subcomissão também já considerou a superficialidade na abordagem dos públicos. Em relação à compreensão dos desafios e objetivos, todos os membros da subcomissão concordaram que a licitante demonstrou acuidade ao abordar as características da contratante. Dessa forma, a nota da Subcomissão reflete o trabalho executado pela empresa FSB.
  - 10.4. Sobre a solicitação de majoração da pontuação do subquesito “Estratégia de Comunicação Corporativa”, explanada no item 6.3, a Subcomissão esclarece novamente que as pontuações dadas pelos membros partiram do julgamento individual de cada um sobre as propostas apócrifas. A avaliadora mencionada no recurso ratifica a apreciação presente no quadro de julgamento das propostas técnicas e esclarece que a Fundação tem um contexto diferente de instituições com fins lucrativos, fato que traz sensibilidade para a realização de parcerias com influenciadores digitais. Portanto, a nota da Subcomissão reflete o trabalho executado pela recorrente.
  - 10.5. Relativo ao pedido de minoração da nota do subquesito “Estratégia de Comunicação Corporativa” da In Press, elencado no item 6.3.2, a Subcomissão avalia que a licitante não cometeu equívoco relacionado ao conceito de influenciadores digitais e que não

- havia a necessidade de detalhar os efeitos da estratégia com esses influenciadores, uma vez que não era o foco da proposta. A Subcomissão também aponta que a empresa apresentou as diretrizes editoriais, os conteúdos e públicos no quadro das páginas 6 e 7 da proposta apócrifa “D”. Assim, a nota da Subcomissão reflete o trabalho executado pela licitante In Press.
- 10.6. Referente à solicitação de diminuição da pontuação do subquesto “Estratégia de Comunicação Corporativa” da FSB, exposta no item 6.3.3, a Subcomissão aponta que os itens públicos-alvo, quando fazer, como fazer, diretrizes editoriais e de conteúdo estão presentes ao longo do texto e que já descontou a falta de detalhamento quanto aos “efeitos e resultados esperados” da pontuação da licitante. Nesse sentido, a nota da Subcomissão reflete o trabalho executado pela licitante FSB.
- 10.7. Sobre o requerimento de majoração de nota da recorrente no subquesto “Solução de Comunicação Corporativa”, elencado no item 6.4, ainda que no item 1.3.3.8 do Apêndice III do edital disponha que os exemplos não serão avaliados sob os critérios geralmente utilizados para materiais finalizados, a falta de conteúdo dificulta o julgamento da Subcomissão sobre a peça. Em relação à funcionalidade de realidade aumentada da peça “Assessoria Interativa”, a Subcomissão avalia que os QR Codes utilizados apenas redirecionam para as redes sociais da Funpresp. Portanto, a nota da Subcomissão reflete o trabalho executado pela recorrente.
- 10.8. Referente à solicitação de minoração das notas das empresas In Press e FSB, apresentada no item 6.4.1, a Subcomissão avalia que os requisitos do item 1.3.3.1 do Apêndice III estão dispostos ao longo dos textos das licitantes para o subquesto. Nesse sentido, a nota da Subcomissão reflete o trabalho executado pelas empresas In Press e FSB.
- 10.9. Sobre a solicitação de majoração da nota da recorrente e minoração da pontuação da In Press no subquesto “Plano de Implementação”, exposta nos itens 6.5, a Subcomissão esclarece que a nota de 13,5 foi a máxima dada às licitantes no referido subquesto, uma vez que nenhuma apresentou os preços de mercado relativos aos Produtos e Serviços Complementares, conforme disposto na alínea “c” do item 1.3.4.1 do Apêndice III. Em relação à alegação de que a empresa In Press não respeitou o item 1.3.4 do Apêndice III, a Subcomissão entende que os requisitos das alíneas “a” e “b” do mesmo item foram devidamente respeitados no Plano de Implementação. Em relação à periodicidade das seis ações da In Press mencionadas pela recorrente, a Subcomissão não observou inconsistência nesse ponto. Portanto, a nota da Subcomissão reflete o trabalho executado pela recorrente e pela empresa In Press.
- 10.10. Relativo à majoração da pontuação da recorrente no quesito “Relatos de Soluções de Comunicação Corporativa”, conforme item 6.6, a Subcomissão ratifica a avaliação presente no quadro de julgamento dos invólucros de nº 4 e avalia que, apesar de os relatos apresentados pela recorrente serem pertinentes, eles não trazem o mesmo grau de complexidade de alguns dos relatos apresentados pelas concorrentes. A Subcomissão, a despeito de ter feito o comentário sobre o termo de encerramento na justificativa, não o considerou para efeito de pontuação, até porque não se consistia em exigência do edital. Assim, a nota da Subcomissão reflete o trabalho executado pela recorrente.

- 10.11. Referente à solicitação de minoração da nota da empresa FSB no quesito “Relatos de Soluções de Comunicação Corporativa”, exposta no item 6.6.1, a Subcomissão avalia que a argumentação da recorrente não se fundamenta, uma vez que a campanha de comunicação foi direcionada aos públicos de interesse específicos dos negócios dos clientes Sesi e Senai.

### **DA DECISÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÃO**

11. Diante do exposto, considerando a improcedência das alegações trazidas pela In Pacto Comunicação Corporativa e Digital S.S, propomos à Diretoria de Administração que o seu recurso administrativo seja recebido, em virtude de ter sido apresentado tempestivamente, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Brasília, 11 de outubro de 2021.

**Camila Maria Torres Medeiros**  
Membro

**Jamile Bilu Rodrigues**  
Membro

**Leilane Macambira Normando**  
Membro

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DESPACHO

**Assunto:** Análise do recurso administrativo interposto pela In Pacto Comunicação Corporativa e Digital S.S - Concorrência nº 02/2021

**Processo** nº 03750.010205.000007/2021-17

1. De acordo com o despacho antecedente, da Subcomissão Técnica de Licitação, recebo o recurso interposto pela In Pacto Comunicação Corporativa e Digital S.S, em virtude de ter sido apresentado tempestivamente, para, no mérito, negar-lhe provimento.
2. Retornem os autos à Comissão Especial de Licitação para as providências cabíveis.

Brasília, 11 de outubro de 2021.

**CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**  
Diretor de Administração

## Decisão - Recurso In Pacto.pdf

Documento número #d8d95fac-6243-4d60-a6b6-d7d5fd82f924

Hash do documento original (SHA256): ce890a726ebae1fe1896794937ca203874a67e8f2816f802b7e9b5ee552fd4e7

## Assinaturas

-  **Jamile Bilu Rodrigues**  
CPF: 000.036.661-74  
Assinou para aprovar em 11 out 2021 às 17:42:32  
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **Camila Maria Torres Medeiros**  
CPF: 031.438.913-00  
Assinou para aprovar em 11 out 2021 às 17:39:04  
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **Leilane Macambira Normando**  
CPF: 914.616.003-59  
Assinou para aprovar em 11 out 2021 às 17:37:00  
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **Cleiton dos Santos Araújo**  
CPF: 851.631.201-15  
Assinou para homologar em 13 out 2021 às 10:21:44  
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

## Log

- 11 out 2021, 17:35:20 Operador com email patricia.avila@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número d8d95fac-6243-4d60-a6b6-d7d5fd82f924. Data limite para assinatura do documento: 10 de novembro de 2021 (17:32). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 11 out 2021, 17:35:32 Operador com email patricia.avila@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: jamile.rodrigues@funpresp.com.br, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jamile Bilu Rodrigues e CPF 000.036.661-74.
- 11 out 2021, 17:35:32 Operador com email patricia.avila@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: camila.medeiros@funpresp.com.br, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Camila Maria Torres Medeiros e CPF 031.438.913-00.

- 
- 11 out 2021, 17:35:32 Operador com email patricia.avila@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: leilane.normando@antt.gov.br, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leilane Macambira Normando e CPF 914.616.003-59.
- 11 out 2021, 17:35:32 Operador com email patricia.avila@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br, para assinar para homologar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.
- 11 out 2021, 17:37:00 Leilane Macambira Normando assinou para aprovar. Pontos de autenticação: email leilane.normando@antt.gov.br (via token). CPF informado: 914.616.003-59. IP: 189.92.248.35. Componente de assinatura versão 1.149.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 out 2021, 17:39:04 Camila Maria Torres Medeiros assinou para aprovar. Pontos de autenticação: email camila.medeiros@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 031.438.913-00. IP: 191.176.29.21. Componente de assinatura versão 1.149.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 out 2021, 17:42:32 Jamile Bilu Rodrigues assinou para aprovar. Pontos de autenticação: email jamile.rodrigues@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 000.036.661-74. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.149.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 out 2021, 10:21:44 Cleiton dos Santos Araújo assinou para homologar. Pontos de autenticação: email cleiton.araujo@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 851.631.201-15. IP: 179.253.167.21. Componente de assinatura versão 1.150.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 out 2021, 10:21:44 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d8d95fac-6243-4d60-a6b6-d7d5fd82f924.
- 



Para validar este documento assinado, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número d8d95fac-6243-4d60-a6b6-d7d5fd82f924, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).